



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL/PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/CM/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2020
MENOR PREÇO POR ITEM

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de licitação do PE 005/CM/2020 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel através de plano ilimitado para 12 (doze) linhas telefônicas com tecnologia GSM (chips) em comodato, ligações local e nacional ilimitadas, com mínimo de 5GB de internet, sem cobrança de megabytes excedentes + SMS, no sistema pós-pago, pelo prazo de 01 ano, solicitado pela empresa **CLARO S.A.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 2, sub item 2.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/CM/2020, e legislação pertinente, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar, até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: camaramedici@gmail.com Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3471-2819 ou 3471-2405, ou ainda, protocolar o original junto a CPL, no horário das 07h30 às 13h30(horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua padre Adolfo, nº 2590, Centro – Presidente Médici/RO - CEP: 76.916- 000.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 07/07/2020 às 14h43min encaminhado ao Pregoeiro e equipe, havendo ainda a confirmação por parte do pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL/PREGOEIRO

2. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

1 - DA AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO

Não acatamos a impugnação da empresa CLARO S/A no item 1, do ato de impugnação, tendo em vista que os serviços especificados na Planilha apresentada atende as necessidades para realização de serviços administrativos da Câmara Municipal.

2 – DA EXIGENCIA DE CONECTIVIDADE 5G:

Acatamos a impugnação deste item, considerando que a tecnologia 5G ainda não foi licitada pela ANATEL, onde o item passa a ter a seguinte redação:

1.2.1 – Habilitação de linhas móveis por meio de aparelhos comuns (Smartphone), para transmissão e recepção de voz, sendo 12 linhas já habilitadas para o DDD 69 habilitados os serviços em planos pós-pagos.

3 – VICIOS PARA A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – FALTA DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.2.5 – Recursos adicionais que deverao estar inclusos nos serviços prestados:

- a) Envio de mensagens de texto;
- b) Serviço de Caixa Postal

Não acatamos a impugnação 1.2.5, haja vista que estes serviços já vem inclusos no Plano ilimitado de telefonia móvel disponibilizados pelas operadoras.

4 – DA CONTRADIÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Acatamos a impugnação do 1.2.8 do Termo de referência, que passa a ter a seguinte redação:

As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para 12 linhas, para as chamadas originadas dentro da área de registro (069).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL/PREGOEIRO

5- DA EXIGENCIA DE VELOCIDADE MÍNIMA

Acatamos a impugnação do item 1.2.9, que passa a ter a seguinte redação:

A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 5GB ilimitado por linha.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Acatamos a impugnação no item 2.3 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS (Termo de Referência), que passa a ter a seguinte redação:

2.3 – A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da contratante, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

3- DECISÃO

Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica/jurídica e a parte demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito com lastro nos posicionamentos levantados e nos termos da Legislação vigente CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência parcial dos pedidos de impugnação ao Edital/Termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 005/CM/2020 interpostos pela empresa **CLARO S.A.**

É a decisão.

Presidente Médici-RO 09 de julho de 2020.

DÉRICK SALORHAN MANETTI CEZAR

PREGOEIRO